

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

19 de Outubro de 2007. — O Juiz de Direito, *Jorge Martins*. — O Oficial de Justiça, *Lurdes Baptista*.

261106375

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Anúncio n.º 7805/2007

Insolvência de pessoa colectiva (requerida) Processo n.º 2084/07.1TBGMR

Insolvente — Casimiro Ribeiro & Filhos, L.^{da}, número de identificação fiscal 500058806, com endereço na Avenida de D. Afonso Henriques, 276, Guimarães, 4814-515 Guimarães.

Administrador de insolvência — Dr. José Barros de Oliveira, com endereço na Rua de António Pascoal, 3, 1.º, Esposende, 4740-233 Esposende.

Ficam notificados todos os interessados de que no processo supra-identificado, por decisão da assembleia de credores, foi aprovado plano de insolvência. Ao administrador da insolvência foi remetido o respectivo anúncio para publicação.

6 de Novembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Paula Cristina R. N. Carvalho e Sá*. — O Oficial de Justiça, *Almesinda Freitas R. Macedo*.

2611063174

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Anúncio n.º 7806/2007

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação) Processo n.º 4216/07.0TBGMR

Devedor — Construções Egídio M. Almeida Unipessoal, L.^{da}
Credor — A Fornecedora do Outeiro, L.^{da}, e outros.

No 4.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Guimarães, no dia 18 de Outubro de 2007, às 19 horas e 2 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores Construções Egídio M. Almeida, Unipessoal, L.^{da}, número de identificação fiscal 506482847, com sede na Rua de Arnaldo Gama, 1103, Serzedelo, 4765-500 Guimarães.

São administradores do devedor Egídio Mendes de Almeida, estado civil desconhecido, número de identificação fiscal 125268653, com endereço na Rua de Arnaldo Gama, 1103, Guimarães, 4765-500 Serzedelo.

Para administrador da insolvência é nomeado o Dr. Francisco Duarte, com domicílio na Rua dos Duques de Barcelos, 6, 2.º, sala 4, Apartado 51, 4750 Barcelos.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas (CIRE)]. Para citação dos credores e demais interessados correm editos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 13 de Dezembro de 2007, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea c) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

19 de Outubro de 2007. — O Juiz de Direito, *Pedro Miguel Silva Rodrigues*. — O Oficial de Justiça, *Maria do Carmo Cardoso Maia*.

2611063363

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 7807/2007

Insolvência de pessoa colectiva (requerida) Processo n.º 528/07.1TYLSB

Credor — Continental Importadora, S. A.

Insolvente — Carlos Bernardo Comércio de Material Eléctrico, Unipessoal, L.^{da}

No 1.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa, no dia 3 de Julho de 2007, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor Carlos Bernardo — Comércio de Material Eléctrico, Unipessoal, L.^{da}, número de identificação fiscal 504822250, com sede na Estrada de Chelas, 156, rés-do-chão, direito, Lisboa.

É administrador do devedor Carlos Bernardo, com endereço na Estrada de Chelas, 156, rés-do-chão, direito, Lisboa.

Para administrador da insolvência é nomeada a Dr.^a Maria Isabel Mantua Monteiro de Barros do Espírito Santo, com endereço na Rua de Rosa Araújo, 2, 9.º, 1250-195 Lisboa.

É designado o dia 17 de Dezembro de 2007, pelas 10 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.